

PROJETO DE LEI N.º 5.727-B, DE 2016
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO ROMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.727/2016, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, tem por finalidade inscrever o “o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília”.

Conforme já pontuado pela Comissão de Cultura – (CCULT), o autor do presente projeto argumenta que a inscrição do nome da Irmã Dulce no livro dos heróis da pátria será importante para cultura do país, haja vista a sua grande atuação e luta pelos mais necessitados, preocupação essa que acabou por resultar na fundação de escolas e hospitais direcionados ao atendimento dos menos desprovidos. Nesse sentido:

“Atualmente, a entidade filantrópica abriga um dos maiores complexos de saúde cem por cento Sistema Único de Saúde (SUS) do País, com cerca de quatro milhões de atendimentos ambulatoriais por ano. A sede da OSID em Salvador abriga o Hospital Santo Antônio, o Centro Geriátrico, o Hospital da Criança, a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, o Centro de Acolhimento à Pessoa com Deficiência e Centro Especializado em Reabilitação e o Centro de Acolhimento e Tratamento de Alcoolistas, entre outros. A organização presta assistência à população de baixa renda nas áreas de Saúde, Assistência Social, Pesquisa Científica, Ensino em Saúde, Educação e atua na preservação e difusão da história de sua fundadora¹.

¹ Acesso em: <https://www.irmadulce.org.br/portugues/institucional/a-osit-hoje>

A importância social da atuação da freira baiana é proclamada nacional e internacionalmente. No Brasil, Irmã Dulce é personalidade conhecida e respeitada, cuja vida já foi contada em livros, na televisão e no cinema. Em 1988, foi indicada pelo então presidente da República José Sarney, com o apoio da Rainha Sílvia, da Suécia, para o Prêmio Nobel da Paz. O próprio Papa João Paulo II, em sua primeira visita ao Brasil, em 1980, ao tomar conhecimento da obra da freira baiana, pediu-lhe pessoalmente que mantivesse o seu trabalho com os pobres.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura – (CCULT), que votou pela aprovação do projeto em análise.

Por fim, a proposição em análise encontra-se submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – (CCJC), perante a qual aguarda parecer acerca da sua admissibilidade, no prazo do regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Maria Rita de Sousa Brito Lopes Pontes, popularmente conhecida como Irmã Dulce, é uma das figuras de maior destaque na história da Bahia. A beata ganhou notoriedade após renunciar à sua vida pessoal em prol de um incansável trabalho de acolhimento e assistência às pessoas carentes. O legado de caridade do “anjo bom da Bahia” está, sobretudo, consolidado através das Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), uma das instituições sociais mais importantes do Nordeste, que atualmente supera a marca de 2 milhões de procedimentos ambulatoriais por ano e abriga um dos maiores complexos de saúde 100% SUS do país.

Em maio deste ano, mês em que as Obras Irmã Dulce completam 60 anos de atividade e servidão, o Vaticano proclamou a canonização da beata que passou a ser a primeira mulher nascida no Brasil a se tornar santa. A Igreja Católica reconheceu os milagres da Bem Aventurada Dulce dos Pobres, através de um decreto assinado pelo Papa Francisco, no qual a maior autarquia religiosa do mundo legitima as virtudes heróicas da santa baiana.

Conforme preceitua o art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, é da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar projetos, emendas e substitutivos, submetidos à Câmara dos Deputados, bem como de suas Comissões Permanentes, sob a óptica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 6.152/2013, haja vista que: (i) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, nos termos

do art. 23, III, da CRFB; e (ii) o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215, da CFRB.

Quanto ao exame de admissibilidade, sob aspecto da juridicidade, estamos em consonância com a Comissão de Cultura (CCULT) a qual – com base nos fundamentos levantados na justificação do projeto de lei sob exame e na importância da Irmã Dulce para a sociedade soteropolitana e todos os cidadãos brasileiros, aprovou a inclusão de seu nome no livro dos Heróis da Pátria – observou que “a inserção de brasileiro no Livro de Heróis precede de ampla discussão, cabendo sua aprovação a aqueles que detém a chancela popular de os representarem, portanto, nada mais justo de que os representantes do povo eternizarem o nome daqueles que foram importantes para o país”. Desse modo, temos, quanto ao exame de admissibilidade, sob aspecto da juridicidade, que o Projeto de Lei em epígrafe, afigura-se correto.

Registre-se, também, que a técnica legislativa empregada na elaboração da proposição sob exame é irretocável, seguindo à risca os parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Quase que por fim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.727/2016, reconhecendo que todas as formalidades foram devidamente cumpridas.

Não posso – mesmo sem adentrar na matéria de mérito – enquanto parlamentar integrante da Bancada Federal da Bahia, deixar passar *in albis* o ensejo de testemunhar, por vivência própria, o que significa a presença pulsante de irmã Dulce no cotidiano do baiano em geral, e do soteropolitano, em particular, os quais se beneficiaram, de maneira incessante, do exemplo de doação, de entrega e de superação, que significou a sua passagem construtiva pela vida terrena.

Todo o trabalho de irmã Dulce significou a vontade solidária de praticar as bem-aventuranças, estampando na vida concreta da comunidade o ensinamento de João 15, 12: “***Este é o meu mandamento: amai-vos uns aos outros como eu vos amei***”.

Os profetas do Antigo Testamento, particularmente, em Oseias 10, 12 –“***Semeai para vós segundo a justiça, colhei conforme o amor***” – foram a escola de vida de irmã Dulce, a qual, em estado de vigília, sonhou acordada, lutando e conquistando, conquistando e compartilhando, o advento de um mundo de magnificação do cuidado, pela prática religiosa do humanismo de promoção do outro homem, da outra mulher, como pessoas especiais, feitas todas à imagem e semelhança de Deus.

Foi irmã Dulce, portanto, uma justicialista concreta e uma difusora do espírito amoroso. Já dizia 1 João 4: “***Deus é amor***”. E mais: é de João 10, 10 o grande ensinamento crístico: “O ladrão não vem senão a roubar, a matar, e a destruir; ***eu vim para que tenham vida, e a tenham com abundância***”.

Lidei por 6 anos consecutivos com todas as necessidades do cidadão comum da Cidade de Salvador, na condição de Chefe de Gabinete do Prefeito ACM Neto e posso garantir que, no plano da política

do cotidiano, em resposta às prementes necessidades que batem à porta da Municipalidade, irmã Dulce foi sempre uma inspiração, daquelas que estimulam a transposição de limites, em demonstração de que é possível fazer sempre mais, quando o espirito solidário deseja, de maneira sincera, a humana promoção do outro.

É com alegria, em consequência, que sou de Parecer favorável à Inscrição do nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis da Pátria, por tê-la como vitorioso exemplo do que pode a imitação de Cristo fazer por todo homem e pelo homem todo, sob o signo amoroso da solidariedade.

A soteropolitana de nascimento e de vivência, Beata Dulce dos Pobres ou Bem-Aventurada Dulce dos Pobres, com certeza, foi universal e pertence à família onde estão São Francisco de Assis, Leon Tolstoi e Mahatma Gandhi, para a humana alegria de Salvador, da Bahia e do Brasil.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputado JOÃO ROMA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.727/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Roma.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Lucas Redecker e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente